

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0000232-07.2014.8.26.0233

Classe - Assunto *Procedimento Comum - Responsabilidade Civil*

Requerente(s) João Pedro da Silva Neto
Requerido(s) Sergio Luiz Cardoso da Silva

Em 08 de março de 2018, às 14 horas e 15 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência da MM. Juíza de Direito *Dra. LETÍCIA LEMOS ROSSI*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente, acompanhado da Defensora Alessandra Cristina Gallo. Presente o Requerido, acompanhado do Defensor - Wilson Nobrega Soares. **Presente** a testemunha arrolada *PAMELA CRISTINI CORREA* DOS SANTOS. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: O requerido pagará ao requerente quantia mensal equivalente a R\$2400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas mensais de R\$200,00 (duzentos reais), iniciando-se a primeira em 8 de abril de 2018. Em caso de inadimplemento o requerido estará sujeito a multa de 10% sobre o valor residual e vencimento antecipado das parcelas. Os depósitos serão realizados na conta poupança do autor, Banco Santander, agência 0528, conta nº 60006949-5. A seguir, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. Arbitro os honorários dos patronos nomeados nos termos do convênio Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registre-se". Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente - João Pedro da Silva Neto:

Defensora – Dr(a). Alessandra Cristina Gallo:

Requerido - Sergio Luiz Cardoso:

Defensor(a) – Dr(a). Wilson Nobrega Soares: